TERMO DE REFERÊNCIA Nº 150/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MEDALHAS, INSÍGNIAS, ESTOJOS E DEMAIS COMPONENTES CORRELATOS

PROCESSO SEI N° 26.0.000088782-9

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Legislação Federal/Nacional: **Lei nº 14.133/2021**; **Lei Complementar nº 123/2006** e subsidiariamente, **Lei nº 8.078/1990**, **Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013**, conhecida como **Lei Anticorrupção brasileira que** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira e dá outras providências, **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022** que regulamenta a Lei nº 12.846, **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **este último Decreto no que couber**, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

1.2. Legislação Estadual: Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual;

1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 3 de outubro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.5. Resolução nº 532/2026, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PI;

1.7. Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos - SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.8. Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1.9. A licitante deverá se credenciar no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a **contratação de serviços de confecção de medalhas, insígnias, estojos e demais componentes correlatos**, através do Sistema de Registro de Preços, para execução e entrega de forma parcelada, conforme solicitações, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO 01				
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**

1	17760	**INSÍGNIA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GRAU GRANDE-COLAR** **1) A Insígnia** confeccionada com acabamento de alta qualidade, composta por colar formado por medalhas folheadas a ouro, medindo aproximadamente 2 cm x 2 cm cada, contendo em seu centro uma balança em alto relevo, símbolo da Justiça. **2) O colar** deverá possuir pingente em forma de cruz com bordas arredondadas, medindo aproximadamente 5,5 cm x 5,5 cm, com quatro braços na cor azul, acompanhada de estrela aureolar de oito pontas, medindo aproximadamente 8 cm x 8 cm. No centro da cruz deverá constar disco azul contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRANDE COLAR", na parte superior, e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior, em letras douradas sobre fundo branco. **3) A medalha pingente** deverá ser ladeada pelo mapa do Estado do Piauí em opala, medindo aproximadamente 4 cm de comprimento por 2,5 cm de largura. No verso da cruz deverão constar, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". **4) A insígnia** deverá ser acompanhada de diploma, estojo de couro forrado em veludo azul escuro, roseta medindo aproximadamente 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura, sustentada por broche folheado a ouro estampado com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça, medindo aproximadamente 1,2 cm x 1,5 cm, além de boton contendo o mapa do Estado do Piauí em opala. **5) Colar** confeccionado em peças metálicas folheadas a ouro, acompanhado de elementos têxteis confeccionados em fita de gorgorão com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, conforme padrão oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **6) Especificações:** • Colar composto por peças folheadas a ouro; • Medalhas do colar: 2 cm x 2 cm; • Pingente em forma de cruz: 5,5 cm x 5,5 cm; • Estrela aureolar de oito pontas: 8 cm x 8 cm; • Mapa do Piauí em opala: 4 cm x 2,5 cm; • Roseta: 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura; • Broche folheado a ouro: 1,2 cm x 1,5 cm; • Acabamento de alta durabilidade; • Acompanhada de diploma, estojo, roseta e boton; • Confeccionada conforme as especificações constantes da Resolução nº 429/2024. • Sistema de fixação dos bótons: tarraxa metálica para pin. • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **7) Estojo para medalha:** • Estojo retangular para acondicionamento do conjunto da Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Grau Grande - Colar, confeccionado em MDF rígido, medindo aproximadamente 35 cm de comprimento por 25 cm de largura. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. No interior, contém espaço para fixação do Colar, da Roseta do Mérito Judiciário - Grão Mestre e do Boton. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90º. • O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico dourado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo.	Conjunto	03

2	17760	**INSÍGNIA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GRAU GRÃ-CRUZ** **1) A Insígnia** confeccionada com acabamento de alta qualidade, composta por uma cruz com bordas arredondadas e quatro braços na cor azul, cor individualizante da condecoração, acompanhada de estrela aureolar de oito pontas. **2)** No centro da cruz deverá constar um disco azul contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRÃ-CRUZ", na parte superior, e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior, em letras douradas sobre fundo branco. No verso da cruz deverão constar, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". **3) A insígnia** deverá ser acompanhada de diploma e estojo contendo roseta medindo aproximadamente 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura, sustentada por fita de gorgorão com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, em campo azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas. **4) O conjunto** deverá incluir, ainda, boton medindo aproximadamente 1,5 cm x 1,5 cm, contendo disco azul ao centro com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior. **5) Fita** confeccionada em gorgorão, apresentando campo central azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas, observando o padrão cromático oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **6) Especificações:** • Cruz com bordas arredondadas e quatro braços na cor azul; • Estrela aureolar de oito pontas; • Disco central com mapa do Estado do Piauí e símbolo da Justiça em ouro; • Inscrições em letras douradas sobre fundo branco; • Roseta medindo 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura; • Fita de gorgorão medindo 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento; • Boton medindo 1,5 cm x 1,5 cm; • Acompanhada de diploma e estojo; • Acabamento de alta durabilidade; • Confeccionada conforme as especificações constantes da Resolução nº 429/2024. • Sistema de fixação dos bótons: tarraxa metálica para pin. • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **7) Estojo para medalha:** • Estojo retangular rígido confeccionado em MDF, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento por 18 cm de largura, revestido externamente em veludo na cor veludo azul escuro. A tampa deverá possuir enchimento em espuma, proporcionando acabamento refinado e proteção às peças acondicionadas. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. O interior deverá conter berço moldado e revestido em veludo azul escuro, projetado para acomodação individual e segura de todos os componentes do conjunto, incluindo a insígnia principal, a roseta e demais acessórios, bem como compartimento específico para peças soltas, quando aplicável. • O estojo deverá ser constituído por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento e estrutura interna, permitindo abertura de até 90° (noventa graus) sem comprometer a estabilidade do conjunto. • O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico dourado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo. • O acabamento geral deverá apresentar elevada qualidade, resistência e durabilidade, garantindo proteção, acondicionamento adequado e apresentação institucional compatível com o caráter honorífico da distinção.	Conjunto	25

3	17760	**INSÍGNIA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GRAU COMENDADOR** **1) A Insígnia** confeccionada com acabamento de alta qualidade, composta por um disco branco medindo aproximadamente 5 cm de diâmetro, circundado pelas inscrições “COMENDADOR”, na parte superior, e “MÉRITO JUDICIÁRIO”, na parte inferior, em letras douradas sobre fundo branco. **2)** No centro deverá constar um disco azul medindo aproximadamente 3,5 cm de diâmetro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro. No verso da insígnia deverão constar, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ”. A insígnia deverá ser acompanhada de diploma e estojo contendo boton medindo aproximadamente 1,5 cm x 1,5 cm, com disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições “TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, na parte superior, e “DO ESTADO DO PIAUÍ”, na parte inferior. Fita confeccionada em gorgorão, apresentando campo central azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas, observando o padrão cromático oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Especificações:** · Disco externo branco com 5 cm de diâmetro; · Disco central azul com 3,5 cm de diâmetro; · Mapa do Estado do Piauí e símbolo da Justiça em ouro; · Inscrições em letras douradas sobre fundo branco; · Boton medindo 1,5 cm x 1,5 cm; · Acompanhada de diploma e estojo; · Acabamento de alta durabilidade; · Confeccionada conforme as especificações constantes da Resolução nº 429/2024. · Sistema de fixação dos bótons: tarraxa metálica para pin. · Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **Estojo para medalha:** Estojo retangular rígido, confeccionado em MDF, medindo aproximadamente 18 cm de comprimento por 14 cm de largura, revestido externamente em veludo na cor azul escuro. A tampa deverá possuir enchimento em espuma, proporcionando acabamento refinado e proteção adicional às peças acondicionadas. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. O interior deverá conter berço moldado e revestido em veludo azul escuro, especialmente desenvolvido para acomodação segura da insígnia, do boton e dos demais componentes do conjunto, incluindo compartimento destinado ao acondicionamento de peças soltas quando aplicável. O estojo deverá ser constituído por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento e pelo acabamento interno, permitindo abertura de até 90° (noventa graus), de modo a garantir adequada exposição e manuseio das peças. O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico dourado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo. O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, compatível com honrarias institucionais e condecorações oficiais, assegurando proteção, conservação e adequada apresentação dos itens acondicionados.	Conjunto	25

4	17760	**INSÍGNIA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GRAU OFICIAL.** **1) A Insígnia** confeccionada com acabamento de alta qualidade, composta por uma estrela de quatro pontas na cor azul, cor individualizante da condecoração. **2)** No centro da estrela deverá constar um disco azul contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "OFICIAL", na parte superior, e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior, em letras douradas sobre fundo branco. No verso da insígnia deverão constar, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". **3)** A insígnia deverá ser acompanhada de diploma e estojo contendo boton em formato de estrela, medindo aproximadamente 1,5 cm x 1,5 cm, com disco azul ao centro contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior. Fita confeccionada em gorgorão, apresentando campo central azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas, observando o padrão cromático oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **4) Especificações** • Estrela de quatro pontas na cor azul; • Disco central contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; • Inscrições em letras douradas sobre fundo branco; • Boton em formato de estrela medindo 1,5 cm x 1,5 cm; • Acompanhada de diploma e estojo; • Acabamento de alta durabilidade; • Confeccionada conforme as especificações constantes da Resolução nº 429/2024. • Sistema de fixação dos bótons: tarraxa metálica para pin. • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **5) Estojo para medalha:** • Estojo retangular rígido, confeccionado em MDF, medindo aproximadamente 18 cm de comprimento por 14 cm de largura, revestido externamente em veludo na cor azul escuro. A tampa deverá possuir enchimento em espuma, proporcionando acabamento refinado e proteção adicional às peças acondicionadas. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. O interior deverá conter berço moldado e revestido em veludo azul escuro, especialmente desenvolvido para acomodação segura da insígnia, do boton e dos demais componentes do conjunto, incluindo compartimento destinado ao acondicionamento de peças soltas quando aplicável. • O estojo deverá ser constituído por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento e pelo acabamento interno, permitindo abertura de até 90° (noventa graus), de modo a garantir adequada exposição e manuseio das peças. • O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico dourado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo. • O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, compatível com honrarias institucionais e condecorações oficiais, assegurando proteção, conservação e adequada apresentação dos itens acondicionados.	Conjunto	25

5	17760	**INSÍGNIA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GRAU CAVALEIRO** **1) A Insígnia** confeccionada com acabamento de alta qualidade, composta por uma cruz templária de quatro braços na cor azul, cor individualizante da condecoração. **2)** No centro da cruz deverá constar um disco azul contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "CAVALEIRO", na parte superior, e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior, em letras douradas sobre fundo branco. **3) No verso da insígnia** deverão constar, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". **4) A insígnia** deverá ser acompanhada de diploma e estojo contendo boton medindo aproximadamente 1,5 cm x 1,5 cm, com disco azul ao centro contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior. Fita confeccionada em gorgorão, apresentando campo central azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas, observando o padrão cromático oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **5) Especificações:** • Cruz templária de quatro braços na cor azul; • Disco central contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; • Inscrições em letras douradas sobre fundo branco; • Boton medindo 1,5 cm x 1,5 cm; • Acompanhada de diploma e estojo; • Acabamento de alta durabilidade; • Confeccionada conforme as especificações constantes da Resolução nº 429/2024. • Sistema de fixação dos bótons: tarraxa metálica para pin. • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **6) Estojo para medalha:** • Estojo retangular rígido, confeccionado em MDF, medindo aproximadamente 18 cm de comprimento por 14 cm de largura, revestido externamente em veludo na cor azul escuro. A tampa deverá possuir forro com enchimento em espuma, proporcionando acabamento refinado e proteção adicional às peças acondicionadas. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. O interior deverá conter berço moldado e revestido em veludo azul escuro, especialmente desenvolvido para acomodação segura da insígnia, do boton e dos demais componentes do conjunto, incluindo compartimento destinado ao acondicionamento de peças soltas quando aplicável. • O estojo deverá ser constituído por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento e pelo acabamento interno, permitindo abertura de até 90° (noventa graus), de modo a garantir adequada exposição e manuseio das peças. • O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico dourado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo. • O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, compatível com honrarias institucionais e condecorações oficiais, assegurando proteção, conservação e adequada apresentação dos itens acondicionados.	Conjunto	20

GRUPO 02				
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**

6	17760	**MEDALHA DO MÉRITO DESEMBARGADOR RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA,** **1) Medalha** confeccionada em metal prateado com acabamento de alta qualidade, contendo, em sua parte frontal, a efígie do Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, circundada pelos dizeres: “Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista”. **2) No reverso,** deverá conter o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: “Poder Judiciário do Estado do Piauí”. **3) A medalha** deverá ser acompanhada de fita nas cores da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **4) Fita** confeccionada em gorgorão, medindo aproximadamente 3 cm de largura e 80 cm de comprimento, composta por faixas longitudinais nas cores azul, vermelha, branca e verde, dispostas simetricamente em relação ao eixo central da fita, observando o padrão cromático oficial da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme modelo gráfico constante do anexo. **5) Especificações:** • Diâmetro aproximado da medalha: 5 cm; • Espessura aproximada: 3 mm; • Material: metal prateado com acabamento refinado; • Modelo: medalha institucional personalizada com efígie em relevo; • Acabamento: metálico de alta durabilidade; • Fita: cores da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí; • Dimensões da fita: 3 cm de largura e 80 cm de comprimento. • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **6) Estojo para medalha:** • Estojo rígido retangular, confeccionado em MDF de alta resistência, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento por 14 cm de largura. O estojo deverá possuir revestimento externo em veludo de alta qualidade, na cor verde escuro, com acabamento refinado e resistente ao desgaste. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. A parte interna deverá ser composta por enchimento em espuma para proteção adicional das peças, e berço interno moldado e revestido em veludo verde escuro, confeccionado sob medida para acomodação dos componentes do conjunto e berço interno moldado para acomodação da medalha. • O estojo deverá ser formado por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento e pela estrutura interna, permitindo abertura de até 90° (noventa graus), de modo a possibilitar adequada exposição e armazenamento das peças. • O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico prateado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo. • O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, compatível com o caráter honorífico da condecoração, garantindo proteção, durabilidade, apresentação institucional e perfeita acomodação de todos os componentes da honraria.	Conjunto	20

7	17760	**MEDALHA DO MÉRITO SERVIDORA MARIA CELESTE DA SILVA,** **1) Medalha** confeccionada em metal prateado com acabamento de alta qualidade, contendo, em sua parte frontal, a efígie da servidora Maria Celeste da Silva, circundada pelos dizeres: “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”. **2) No reverso**, deverá conter o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: “Poder Judiciário do Estado do Piauí”. **3) A medalha** deverá ser acompanhada de fita nas cores da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **4) Fita** confeccionada em gorgorão, medindo aproximadamente 3 cm de largura e 80 cm de comprimento, composta por faixas longitudinais nas cores azul, vermelha, branca e verde, dispostas simetricamente em relação ao eixo central da fita, observando o padrão cromático oficial da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme modelo gráfico constante do anexo. **5) Especificações:** • Diâmetro aproximado da medalha: 5 cm; • Espessura aproximada: 3 mm; • Material: metal prateado com acabamento refinado; • Modelo: medalha institucional personalizada com efígie em relevo; • Acabamento: metálico de alta durabilidade; • Fita: cores da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí; • Dimensões da fita: 3 cm de largura e 80 cm de comprimento. • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **6) Estojo para medalha:** • Estojo rígido de formato retangular, confeccionado em MDF de alta resistência, destinado ao acondicionamento e proteção do conjunto. O estojo deverá possuir o tamanho de 18cm x 14cm. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. O revestimento externo deverá ser confeccionado em veludo de alta qualidade, na cor preta, com acabamento refinado e resistente ao manuseio. A parte interna da tampa deverá possuir enchimento em espuma, proporcionando acabamento elegante e proteção adicional às peças acondicionadas. • O interior deverá conter berço moldado e revestido em preto, desenvolvido especificamente para acomodar cada componente do conjunto em compartimentos individuais, de modo a evitar deslocamentos, atritos ou danos durante o armazenamento e transporte. O berço deverá possuir compartimentos próprios para as peças principais e espaço destinado à acomodação de componentes acessórios. • O estojo deverá ser constituído por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento externo e pela estrutura interna, permitindo abertura de até 90° (noventa graus), assegurando adequada exposição das peças quando aberto. • O sistema de fechamento deverá ser composto por duas peças metálicas em latão prateado, firmemente fixadas à estrutura do estojo, garantindo segurança, durabilidade e perfeito acondicionamento do conjunto. O acabamento geral deverá apresentar elevado padrão de qualidade, compatível com a natureza honorífica e institucional da condecoração.	Conjunto	20

ITENS AVULSOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE

8	17760	**MEDALHA "JUIZ ARIMAR MELO CASTELO BRANCO"** **1) Medalha** confeccionada em metal prateado com acabamento de alta qualidade, contendo, em sua parte frontal, a efígie do magistrado homenageado, circundada pelos dizeres: "Medalha Juiz Arimar Melo Castelo Branco". **2) No reverso**, deverá conter o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: "Poder Judiciário do Estado do Piauí". **3) A medalha** deverá ser acompanhada de fita nas cores da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **4) Especificação cromática da fita (CMYK):** • Azul: C72 M12 Y0 K0; • Vermelho: C0 M95 Y85 K0; • Branco: C0 M0 Y0 K0; • Verde: C80 M0 Y85 K0. **5) Especificações:** • Diâmetro aproximado da medalha: 5 cm • Espessura aproximada: 3 mm • Material: metal com acabamento refinado • Modelo: medalha institucional personalizada com efígie em relevo • Acabamento: metálico de alta durabilidade • Material da fita: Gorgorão de seda pura chamalotada, observadas as cores e os padrões definidos na Resolução • Cores da fita: cores da Bandeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí • Dimensões da fita: 3 cm de largura e 80 cm de comprimento • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado ou prateado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **6) Estojo para medalha:** • Estojo rígido retangular, confeccionado em MDF de alta resistência, medindo aproximadamente 18 cm de comprimento por 14 cm de largura, destinado ao acondicionamento e proteção da Medalha. O estojo deverá possuir revestimento externo em veludo na cor vermelho rubro, com acabamento refinado e alta durabilidade. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. A parte interna deverá ser composta com enchimento em espuma para proteção adicional das peças, e base contendo berço moldado e revestido em veludo vermelho rubro, e berço interno moldado para acomodação da medalha. • O conjunto deverá ser formado por duas partes articuladas, unidas pelo próprio revestimento e pela estrutura interna do berço, permitindo abertura de até 90° (noventa graus), sem comprometer a estabilidade das peças acondicionadas. • O fechamento deverá ser realizado por fecho metálico dourado, confeccionado em latão ou material equivalente de alta qualidade, composto por duas peças de encaixe, garantindo segurança, praticidade de manuseio e adequada conservação do conteúdo.	Conjunto	20

9	17760	**MEDALHA DE MERITO DO ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – JUÍZA REGINA FREITAS.** **1) A medalha** é dourada e constituída pela efigie da homenageada, com 3mm de espessura, 5 cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: "*MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER — Juíza REGINA FREITAS* ". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: "*COORDENADORIA DA MULHER DO TJPI* ", pendente de fita, com a cor laranja, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, conforme Art 2º da Resolução 132/2019. **2) Especificações:** • Diâmetro aproximado da medalha: 5 cm • Espessura aproximada: 3 mm • Material: metal com acabamento refinado • Modelo: medalha institucional personalizada com efígie em relevo • Acabamento: metálico de alta durabilidade • Material da fita: Gorgorão de seda pura chamalotada, observadas as cores e os padrões definidos na Resolução • Cores da fita: cor laranja, seguindo o sistema de cores CMYK: C = 0 M = 65 Y = 100 K = 0 • Dimensões da fita: 3 cm de largura e 80 cm de comprimento • Material utilizado na confecção das medalhas e insígnias da Ordem do Mérito Judiciário e demais medalhas do Tribunal: liga metálica Zamac, com cunhagem em alto e baixo relevo, banho metálico dourado nas partes em que se fizer necessário, acabamento dual (matte/polido) e esmaltação a fogo (onde necessário), observadas as especificações constantes na Resolução. **3) Estojo para medalha:** • Estojo retangular, tamanho 19 x 14 cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul-marinho. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, também na cor azul-marinho, com compartimento interno para peças soltas. • Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. • O estojo é composto por duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, permitindo abertura em ângulo de até 90°. Possui fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado	Conjunto	10

2.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da **Assessoria de Cerimonial e Eventos - ACE** , bem como da demanda da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID está contido respectivamente no Formulário de Levantamento de Demanda nº 218/2026 (8228324) e na Manifestação nº 59498/2026 (8276217), nos autos do processo originário n° 26.0.000070122-9.

2.3. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema de Pregão Eletrônico, prevalecerão as primeiras.

2.4. O critério de julgamento que fundamentará a contratação será o de menor preço para os itens 8 e 9 e menor valor global para os Grupos 1 e 2, sendo que os preços unitários ofertados pela licitante vencedora não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

2.5. Descrição da solução como um todo

2.5.1. Para a implementação da contratação, será necessária a prestação dos serviços de confecção e a entrega dos respectivos produtos resultantes, observadas as especificações e os quantitativos descritos no quadro do item 2.1.

2.5.2. Na execução dos serviços e na entrega dos produtos resultantes, as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução, entrega, correção, refazimento ou substituição do objeto, quando indicados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços, na forma do Decreto Nº 11.462/2023, deve considerar:

2.5.3.1. A necessidade de contratações frequentes;

2.5.3.2. A conveniência da execução e entrega parceladas, conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação antecipada de quantitativos superiores às necessidades institucionais e permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos;

2.5.4. Diante disso, opta-se pela adoção da modalidade **Pregão em sua forma eletrônica, via sistema de registro de preços,** na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.6. DA EXCLUSIVIDADE E DAS COTAS RESERVADAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

2.6.1. Grupo 01 (Itens 01 a 05)

2.6.1.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o **Grupo 01**, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que, no caso concreto, a aplicação do tratamento diferenciado não se revela vantajosa para a Administração Pública, podendo acarretar prejuízo ao conjunto do objeto e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.6.1.2. Os itens que compõem o Grupo 01 apresentam estreita correlação técnica e operacional, demandando execução integrada, padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos, gerenciamento centralizado e atuação coordenada por parte da contratada. A eventual fragmentação da contratação, decorrente da aplicação da reserva de cotas, poderá ocasionar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos de fiscalização, riscos de descontinuidade, divergências na execução, perda de padronização e redução da eficiência administrativa.

2.6.1.3. Ademais, a ampliação da participação para empresas de todos os portes favorece o incremento da competitividade, possibilita maior disputa entre os licitantes, amplia o universo de potenciais fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6.1.4. Dessa forma, a não adoção da reserva de cotas para o Grupo 01 encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por restar demonstrado que sua implementação não seria vantajosa para a Administração Pública e poderia ocasionar prejuízo ao conjunto do objeto, preservando-se, contudo, os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação de regência.

2.6.2. Grupo 02 (Itens 06 e 07) e Itens Avulsos 08 e 09

2.6.2.1. O **Grupo 02 (Itens 06 e 07)** e os **Itens Avulsos 08 e 09** serão destinados **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez que o valor estimado para cada item ou grupo é igual ou inferior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.6.2.2. A adoção da participação exclusiva para esses itens visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte, ampliar sua participação nas contratações públicas, fomentar a competitividade e concretizar o tratamento favorecido assegurado pelos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.2.3. Permanecem ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, caso, de forma superveniente e devidamente motivada, reste configurada alguma das situações legais que autorizem o afastamento do tratamento diferenciado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O serviço possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Por isso, trata-se de prestação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e pelo Sistema de Registro de Preços.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. O orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, conforme art. 24 do da Lei Nº 14.133/2021, combinado com o § 1º do art. 91 do Decreto Estadual 21.872/2023.

4.1.1. Justifica-se o sigilo suso mencionado na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, **haja vista que ao publicizar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste**, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa.

4.1.2. Dessa maneira, percebe-se que o preço sigiloso, com base na publicidade diferida, promove o surgimento de preços mais justos e consoantes com o custo de produção, sem se afastar da margem de lucro necessária para a manutenção da preservação das empresas e consequente geração de empregos.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação visa assegurar a disponibilidade das insígnias, medalhas, colares, diplomas e respectivos acessórios destinados às cerimônias oficiais de concessão de honrarias, preservando a continuidade das atividades institucionais e o cumprimento dos atos administrativos que disciplinam o reconhecimento público de personalidades, magistrados, magistradas, servidores, servidoras e demais cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Justiça e à sociedade.

5.2. As honrarias instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí constituem importante instrumento de valorização institucional, reconhecimento público e preservação da memória do Poder Judiciário estadual, conferindo distinção àqueles que, mediante atuação relevante, dedicação, compromisso institucional ou expressiva contribuição ao fortalecimento da Justiça, tornam-se merecedores de reconhecimento formal. Sua concessão transcende o caráter meramente protocolar, representando mecanismo de fortalecimento da cultura organizacional, valorização do serviço público e incentivo à excelência na prestação jurisdicional.

5.3. A realização das solenidades de outorga das honrarias integra o calendário oficial de eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo indispensável que os respectivos elementos simbólicos estejam disponíveis em quantidade suficiente e observando rigorosamente os padrões técnicos, artísticos e institucionais estabelecidos nas normas regulamentadoras. Nesse contexto, a contratação possibilita a manutenção da identidade visual das condecorações, a padronização dos materiais empregados, a qualidade estética das insígnias e o adequado cumprimento do protocolo oficial adotado pelo Tribunal.

5.4. Cumpre destacar que as especificações técnicas dos objetos decorrem diretamente das Resoluções que instituíram a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como as Medalhas do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva, do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista e do Juiz Arimar Melo Castelo Branco, as quais estabelecem detalhadamente suas características físicas, dimensões, simbologia, cores, materiais, formas de apresentação, acessórios e critérios de concessão. Dessa forma, a presente contratação busca garantir a fiel observância dos padrões normativos estabelecidos pelo Tribunal, preservando a autenticidade, a identidade histórica e o elevado valor simbólico das honrarias institucionais.

5.4.1. Por oportuno, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - **CEVID,** incluiu a Medalha de Mérito do Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Juíza Regina Freitas que foi instituída pela Resolução nº 132/2019 do TJPI.

5.5. Registra-se, ainda, que a Administração possui previsão de realização de solenidades oficiais durante o exercício de 2026, destinadas à concessão das honrarias institucionais às autoridades, magistrados, magistradas, servidores, servidoras e demais personalidades indicadas na forma dos respectivos normativos. Considerando que a produção das insígnias demanda processo fabril especializado, envolvendo etapas de desenvolvimento, cunhagem, esmaltação, metalização, confecção de estojos, diplomas e demais componentes, mostra-se imprescindível que a contratação seja realizada com antecedência suficiente para assegurar o fornecimento tempestivo dos materiais, evitando prejuízos ao calendário institucional e à realização dos eventos oficiais.

5.6. Igualmente, a definição dos quantitativos pretendidos não se limita ao atendimento das solenidades atualmente programadas, contemplando também a constituição de reserva técnica destinada ao atendimento de futuras concessões autorizadas pelos respectivos atos normativos. Dessa forma, revela-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando sucessivas contratações de pequeno vulto, reduzindo custos administrativos, conferindo maior economicidade à Administração e assegurando pronta disponibilidade das honrarias sempre que necessária sua utilização.

5.7. Sob outro prisma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí perante a sociedade, reforçando sua política de valorização de pessoas, reconhecimento do mérito, preservação da memória institucional e incentivo às boas práticas no âmbito do Poder Judiciário. As cerimônias de outorga das honrarias representam importantes instrumentos de aproximação entre a Instituição, seus integrantes e a sociedade, conferindo maior visibilidade às ações desenvolvidas pelo Tribunal e fortalecendo os valores de ética, excelência, compromisso público e respeito às instituições democráticas.

5.8. Por fim, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente justificada sob os aspectos do interesse público, da necessidade administrativa e da conveniência institucional, revelando-se indispensável para assegurar a continuidade das ações de reconhecimento promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, preservar a padronização das honrarias regulamentadas, garantir a adequada realização das solenidades oficiais e viabilizar o cumprimento das finalidades institucionais estabelecidas nos atos normativos que disciplinam a matéria.

5.9. Por fim, a fundamentação para contratação do serviço encontra embasamento nos Estudos Preliminares Nº 149/2026 (8414634).

6. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

6.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

6.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

6.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

6.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) nº 2134/2026 (8385406), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000070122-9.

6.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda nº 139/2026 (8389279), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

6.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

6.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

6.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

6.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

6.2.2.1. **Eixo II - Ampliação da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade,** que visa adotar estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do TJPI como instituição garantidora de direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas voltadas à solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

6.2.2.2. Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

6.2.3. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em especial ao **Eixo II - Ampliação da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade**, ao contribuir para o fortalecimento da imagem institucional, da transparência e da interação do Poder Judiciário com a sociedade por meio do reconhecimento de pessoas e instituições que prestam relevantes serviços à Justiça, bem como ao **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , ao assegurar o adequado atendimento das demandas institucionais relacionadas às solenidades oficiais, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos atos protocolares, valorização institucional e fortalecimento da governança, em consonância com os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo de execução, confecção e entrega dos serviços que eventualmente vierem a ser contratados será definido na respectiva Ordem de Serviço ou Contrato emitido pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de execução e entrega de 40 (quarenta) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.1.2. Excepcionalmente, o prazo de execução e entrega poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias corridos, desde que solicitado pela CONTRATADA e acompanhado de justificativa devidamente fundamentada.

7.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato ou emitir a Ordem de Serviço.

7.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, na **Assessoria de Cerimonial e Eventos - ACE**, localizado no Palácio da Justiça do Complexo Judiciário, na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo - Teresina-PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cerimonial@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 3218-0873.

7.3.1. Com relação à entrega da Medalha de Mérito do Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Juíza Regina Freitas, a entrega dos produtos resultantes dos serviços deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 14h (catorze horas), na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, localizada na Rua Governador Tibério Nunes, Cabral - Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto (Térreo), sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cevid@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 3230-7975.

7.4. Os serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

7.5. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

7.6. O material deverá ser novo, de primeiro uso.

7.7. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

7.7.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.7.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

7.7.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.7.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.7.6. Comprovado que os bens entregues ou serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

7.7.7. Na entrega do produto ou prestação do serviço, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA AMOSTRA

8.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que estiver com sua proposta sob análise, amostra relativamente ao produto ofertado, após a verificação da proposta em relação à compatibilidade do preço ofertado, obedecidas as demais disposições constantes neste termo de referência;

8.2. Os licitantes convocados para envio de amostra deverão DECLARAR EXPRESSAMENTE via chat, no prazo de até 24 horas a contar da convocação do pregoeiro, o interesse em envio da amostra, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Nos casos de indisponibilidade de sistema que impossibilite a declaração via chat, o licitante poderá apresentar via e-mail (**agentesdacontratacao@tjpi.jus.br**), situação esta que será tornada pública aos demais licitantes, via sistema pelo pregoeiro.

8.3. O prazo para efetiva entrega e recebimento da amostra no destino será de 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante solicitação via chat, ou por e-mail, devidamente justificada pelo licitante, a ser apreciada pelo Pregoeiro.

8.3.1. Orienta-se aos licitantes que fizerem o envio das amostras por meio de modal logístico terceirizado, que informem o código de rastreio, previsão de entrega e meio pelo qual poderá ser consultado o andamento da entrega;

8.3.2. Aos licitantes que farão entrega por meios próprios orienta-se que informem a previsão da data de entrega e realizem o agendamento por meio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 3237-9984.

8.4. A amostra deverá ser encaminhada ao Departamento de Material e Patrimônio (DEPMATPAT) deste Tribunal, situado à Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Redonda, CEP 64.077-690, Teresina/PI;

8.5. Após o recebimento da amostra, o pregoeiro informará previamente via chat dia, horário e local previstos para análise do produto, ficando os licitantes convocados para comparecimento e acompanhamento do ato;

8.6. A análise da amostra ocorrerá independentemente do comparecimento de licitantes para o acompanhamento do ato;

8.7. Eventuais expensas decorrentes das providências necessárias ao acompanhamento do ato de análise da amostra correrão exclusivamente por conta do licitante eventualmente interessado;

8.8. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, modelo, certificações, nº de referência;

8.9. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos aos licitantes no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

8.10. Será rejeitada a amostra que:

8.10.1. Apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma;

8.10.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

8.10.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

8.11. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;

8.12. Caso a amostra em análise seja reprovada, a proposta da licitante será recusada e proceder-se-á com a convocação de nova licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente;

8.13. A licitante que não apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Pregoeiro será desclassificada;

8.14. A amostra aceita ou recusada ficará disponível no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para recolhimento por parte da licitante pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da notificação. Após esse prazo, a amostra será doada ou descartada;

8.15. Mesmo com a aprovação da amostra, poderá ser solicitada, ao fornecedor, a substituição do item fornecido caso sejam constatados irregularidades, defeitos ou problemas durante a utilização no período da validade.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a confecção e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2. Confeccionar e fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

10.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento/ ata de registro de preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Providenciar, previamente ao início da execução, todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, não podendo alegar posteriormente indisponibilidade ou dificuldades na obtenção desses recursos como justificativa para o descumprimento dos prazos e condições contratualmente estabelecidos;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

10.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

10.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do**

valor inicial atualizado do contrato;

10.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

10.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

10.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

10.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

10.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

10.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

10.23.1. As práticas estabelecidas no item 10.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

10.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

11.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

11.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

11.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

11.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

11.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

11.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

11.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

11.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

11.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

11.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

12.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a confecção e entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

12.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

12.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;
b) Atesto da Despesa , devidamente preenchido e assinado;
c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e
e) Cópia da Nota de Empenho;
f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
g) Prova de regularidade do FGTS;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

12.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

12.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 12.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

12.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

12.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

12.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

12.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

12.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

12.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

12.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 12.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

12.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 12.6.

12.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 19/08/2026.

13.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

13.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

13.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

13.6. As alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

13.7. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Administração opta pela não exigência de garantia contratual, considerando as características e o nível de risco da contratação, o valor do objeto, a forma de execução e de pagamento e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, os quais se mostram suficientes para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da responsabilização da contratada em caso de inadimplemento.

14.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista que o pagamento só será realizado após a confecção e entrega dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

15. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

15.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a

regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

15.18. Forma de execução e de gestão do contrato

15.18.1. Principais Papéis

15.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

15.18.2. Dinâmica da Execução

15.18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.18.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.18.3. Fiscalização Técnica

15.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.18.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.18.4. Fiscalização Administrativa

15.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.18.5. Gestor do Contrato

15.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

15.18.6. Monitoramento da Execução

15.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

15.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

15.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

15.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução

do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EDITALÍCIAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. Fraudar a licitação

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

indicados pelo **CCPADCON**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho Nº 81687/2026 (8473254), na forma que segue:

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 500 - Recursos não Vinculados de Impostos	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário:	6100 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PODER... 02.061.0115.6100 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas... 000163 - 2º Grau de Jurisdição	6079 - SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO... 02.061. 0115. 6079 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas... 000163 - 2º Grau de Jurisdição

20. DA ADJUDICAÇÃO

21.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço para os itens 8 e 9 e menor valor global para os grupos 1 e 2, lembrando que os preços unitários ofertados pela licitante vencedor não poderão ser superiores ao orçado pela Administração, e desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6. A extinção do contrato poderá ser:

21.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

21.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

21.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

21.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

21.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 21.9.1. e 21.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.11. Na hipótese do subitem 21.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes do presente registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

22.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. DA GARANTIA DO OBJETO

24.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

24.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

24.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento de menor preço por para os itens 8 e 9 e menor valor global para os grupos 1 e 2, lembrando que os preços unitários ofertaos pela licitante vencedor não poderão se superiores oa orçado pela Administração, e desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

Exigências de habilitação

25.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

25.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União - TCU;

25.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

25.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

25.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

25.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

25.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

25.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

25.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

25.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

25.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

25.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .

25.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

25.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

25.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

25.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

25.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

25.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei **devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da empresa,** extraído do Livro Diário, **apresentados na forma da lei** ou ***na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, conforme* Decreto Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007**.

25.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

25.22.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% do valor total estimado do(s) grupo(s) ou item(ns) arrematado(s) pelo licitante.

25.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.22.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

25.22.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

Qualificação Técnica

25.23. Comprovar aptidão para a execução de objeto de natureza semelhante ao desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham sido destinatárias dos serviços

25.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

25.24.1. Os atestados deverão evidenciar a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Termo de Referência.

25.24.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica da licitante deverão comprovar a entrega do **quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento)** das quantidades apresentadas no Termo de Referência, para os itens discriminados a seguir, **cujo valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, são as parcelas de maior valor significativo:**

a) Grupo 01: Medalhas: 05 unidades;

b) Grupo 02: Medalhas: 02 unidades;

c) Item 08: Medalha: 01 unidade;

d) Item 09: Medalha: 01 unidade.

25.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

25.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

25.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

25.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

25.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

25.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

25.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

25.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 ;

25.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

25.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

25.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

26. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

26.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

26.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

26.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

26.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

27. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJ/PI

27.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da legislação vigente, ***NÃO SERÁ ADMITIDA*** em relação aos itens que compreendam medalhas, insígnias, honrarias, comendas, distintivos e demais materiais de caráter institucional, protocolar ou representativo, desenvolvidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.

27.2. A vedação prevista no subitem anterior decorre da natureza personalíssima desses objetos, cuja concepção, identidade visual, simbologia, especificações técnicas e finalidade institucional são exclusivas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inexistindo interesse público que justifique sua utilização por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

28.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

28.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

28.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

28.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

28.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

28.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO ÚNICO

(INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS PARA OS CONTRATOS)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória

3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

ANEXO II

RESOLUÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE MEDALHAS - TJPI

(8473250)

Documento assinado eletronicamente por **Clesia Milena dos Santos Pacifico**, **Servidora TJPI**, em 28/08/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8552465** e o código CRC **84898D67**.